

# RELATORIO

APRESENTADO A S. EX.ª O SR.

Dr. Manoel José de Menezes Prado

PELO EXM. SR.

CORONEL MANOEL RIBEIRO COTTINHO MASCARENHAS.

POR OCCASIÃO DE PASSAR A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

DO

ESPIRITO-SANTO.

NO DIA 3 DE JANEIRO DE 1876.



VICTORIA.

TYPOGRAPHIA DO ESPIRITO-SANTENSE.

12 — LADEIRA DO SACRAMENTO — 12



# RELATORIO

APRESENTADO A S. EX.º SR.

Dr. Manoel José de Menezes Prado

PELO EXM.º SR.

CORONEL MANOEL RIBEIRO COITINHO MASCARENHAS

POR OCCASIÃO DE PASSAR A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

DO

ESPIRITO-SANTO.

NO DIA 3 DE JANEIRO DE 1876.



VICTORIA.

TYPOGRAPHIA DO ESPIRITO-SANTENSE

12 — LADEIRA DO SACRAMENTO — 12



ARQUIVO PÚBLICO DO ESP. SANTO	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
1068	30-8-78

# RELATÓRIO.



*Ilm. e Exm. Sr.*

Tendo passado a V. Ex.<sup>a</sup> no dia 3 deste mez, a administração desta provincia, que me foi entregue pelo Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto no dia 24 do mez findo, venho, com a maior satisfação, expôr a marcha dos negocios publicos, durante o periodo decorrido entre aquellas datas, conforme o prescripto no Aviso Circular de 11 de Marco de 1848.

### **Tranquilidade publica.**

E'-me sumamente agradavel affirmar a V. Ex.<sup>a</sup> que a provincia goza de completa tranquillidade. A indole pacifica e ordeira dos meus comprovincianos, e seu amôr ao trabalho, e a excellencia das nossas instituições, que dão as melhores garantias a todas as aspirações legitimas, assegurarão prompto remedio a todos os males publicos, promettem que este estado não será menos lisongeiro no futuro.

Cumpre confessar, que para isso ha contribuido poderosamente a politica de justiça e moderação, adoptada pelo Governo Imperial e bem comprehendido e executado pelos seus Delegados.

### **Segurança individual e de propriedade,**

A 24 do mez findo, na freguezia do Queimado, do municipio desta capital, Manoel Francisco da Victoria, por anthonomia — *Endu*, — disparou um tiro de espingarda em Guilhermino Pinto Gonçalves, causando-lhe a morte instantanea.

A 16 do mesmo mez, no lugar denominado *Timbuky*, na occasião em que se effectuava a prisão de um individuo que fôra alistado no exercito com o nome de Miguel José dos Santos, pelo crime de furto em flagrante, foi pelo mesmo ferido com canivete o respectivo Inspector de Quarteirão José dos Santos Ramos Junior.

Reconheceu-se que o referido Miguel é desertor e de mais escravo.

Em ambos os crimes as authoridades policiaes procederão a corpo de delicto e inquerite policial.

— 2 —

São estas as únicas ocorrências que foram trazidas ao meu conhecimento pelo digno Dr. Chefe de Polícia.

### **Administração de Justiça.**

Nenhuma alteração houve. Continúa licenciado pelo meu predecessor, o Bacharel Mizael Ferreira Penna, Juiz Municipal e de Orphãos do termo do Cachoeiro de Itapemirim.

Todas as comarcas achão-se providas de Juizes de Direito, que por sua integridade, illustração e virtudes estão acima de qualquer elogio.

São elles :

#### **CAPITAL.**

Dr. Luiz Duarte Pereira.

#### **SERRA.**

Dr. Carlos José Pereira Bastos.

#### **SANTA CRUZ.**

Dr. Antonio Luiz Ferreira Tinóco.

#### **S. MATHEUS.**

Dr. José Ricardo Gomes de Carvalho.

#### **IRIRITIBA.**

Dr. Pedro Calvacanti de Albuquerque Maranhão.

#### **ITAPEMIRIM.**

Dr. Francisco Baptista da Cunha Madureira.

A Repartição de Polícia acha-se a cargo de um cavalheiro de fino trato, em tudo igual a seus collegas, Dr. Manoel Antunes Pimentel. N'estes dignos magistrados encontrará V. Ex.<sup>a</sup> valentes auxiliares em sua administração.

Tendo o meu predecessor concedido demissão ao cidadão Antonio Ignacio Rodrigues, do cargo de Delegado de Polícia desta capital, por acto do 28 do mez ultimo, e sob proposta do Dr. Chefe de Polícia, nomeei para o referido lugar o Capitão Candido de Miranda Freitas.

— 3 —

### **Thesouraria de Fazenda.**

N'esta Repartição nenhuma alteração houve.

### **Thesouro Provincial.**

Continúa sob a direcção interina do respectivo Contador Anselmo Alves de Azambuja Suzano, no impedimento do Inspector Major Caetano Dias da Silva Junior, que se acha licenciado,

### **Instrucção Publica.**

De conformidade com o disposto nos Avizos ns. 533 de 4 de Dezembro de 1868 e n.º 262 de 30 de Junho de 1856, por actos de 31 de mez de Dezembro ultimo, resolvi, dispensar o Major Joaquim José Gomes da Silva Netto, do cargo de Inspector Geral da Instrucção Publica, visto que aceitara ultimamente o de Procurador Fiscal do Thesouro Provincial, effectivo, assim como demetti o Tenente Ajudante de Ordens da Presidencia Henrique Guatimosim Ferreira da Silva, do lugar de Professor de Geographia e Historia do collegio de meninas — Nossa Senhora da Penha.

Sendo informado de que o Secretario da Governo Benjamin Constant Pereira da Graça, raramente comparecia na Repartição a seu cargo para os respectivos trabalhos, resolvi demittir-o, por esse motivo, do lugar de Professor interino de Rhetorica do Atheneu Provincial.

Para o primeiro lugar nomeei o Bacharel José Hygino Duarte Pereira que se acha na Côrte e é brevemente esperado nesta capital.

### **Obras Publicas.**

Achando-se o lugar de Inspector das Obras Publicas occupado interinamente pelo Tenente Henrique Guatimosim Ferreira da Silva, resolvi, por acto de 31 de Dezembro ultimo, exonerar-o do referido lugar, por ser incompativel com o de Ajudante de Ordens, conforme o determinado no Aviso n.º 262 de 30 de Junho de 1856.

— 4 —

### **Encanamento d'agua potavel.**

Em data de 30 de Dezembro ultimo encarreguei o Engenheiro Civil Cezar de Rainville de apresentar a planta e orçamento de um pequeno chafariz no lugar denominado — *Ilha das Caleiras* — de conformidade com o disposto no Art. 19 da Lei Provincial n.º 25 de 14 de Novembro de 1874, a fim de ser realisada a referida obra de reconhecida utilidade publica.

### **Diccionario Historico, Geographico e Estatico.**

Por acto de 29 de Dezembro do anno passado, resolvi, tornar de nenhum effeito o contracto celebrado, por ordem de meu predecessor Dr. Domingos Monteiro Peixoto, com o Dr. Cezar Augusto Marques, para a confecção de um Diccionario Historico, Geographico e Estatico da provincia.

Os motivos expostos no acto a que alludo, e que vai em appenso sob n.º 1, dispensão outras explicações.

### **Desobstrucção do Rio Santa Maria.**

Por acto de 30 de Dezembro ultimo, resolvi tornar de nenhum effeito o contracto celebrado, por ordem de meu predecessor, com o Engenheiro José Feliciano de Noronha Feital para desobstrucção do rio Santa Maria.

Ao que expuz, no acto a que me refiro, e que offereço á consideração de V. Ex.ª em appenso sob n.º 2, tenho a acrescentar o seguinte :

O rio Santa Maria não precisa de obra alguma de arte para a navegação ora existente de canoas. Qualquer despeza, pois, que se fizer neste sentido é inaproveitavel.

Entretanto, para a navegação de barcos de maior callado, necessita de melhoramentos que são calculados, por profissionaes, em 15:000\$000, pouco mais ou menos.

Tendo-se concedido a navegação a vapor pelas Leis n.º 12 de 1873, e n.º 35 de 1874, mediante a subvenção de 12 contos annuaes, foi o Governo Provincial authorisado a auxiliar com a quantia de 5:000\$000 a referida obra pela Lei Provincial n.º 1 de 1874.

A simples leitura do Art. 1.º da lei citada, revela a intenção do legislador, que é realizar obras reaes e superiores á referida somma.

Ora, não se tendo levantado planta das obras e feito o respectivo orçamento, parecia prudente não realizar-se cousa alguma sem que previamente fosse conhecida a importancia da despesa pelos meios indicados.

Demais, o Engenheiro José Feliciano de Noronha Feital, pelos seus precedentes, não inspira confiança para receber adiantamento de quantia alguma dos cofres publicos, sem fiadores muito abonados e contractos por demais providentes, o que não teve lugar no contracto annullado

Este engenheiro, tendo recebido adiantamentos para occorrer ao pagamento de despesas com obras provinciaes, na qualidade de Inspector Geral das Obras Publicas, não prestou contas nas épocas que lhes forão marcadas, ficando finalmente alcançado, conforme as contas tardiamente apresentadas, e solvendo o alcance em que ficou por se ter retido nos cofres vencimentos de empregos que exercéu. V. Ex.ª prestaria um grande serviço á minha provincia mandando orçar a obra de que trato sob esta epigrapho, antes de prestar o auxilio concedido pelo Art. 1.º da Lei Provincial n.º 1 de 1874, já citada.

### **Compilação das Leis Provinciaes.**

Tendo a Lei Provincial n.º 38 de 1872 authorizado a compilação das Leis Provinciaes promulgadas desde 1835 até aquelle anno, foi esta despesa adiada por mim e meus predecessores até 3 de Maio do anno passado, por haverem outras, que de preferencia devião ser attendidas.

O meu ultimo predecessor, porém, resolveu cumprir a referida lei accrescentando mais dois annos (os de 1873-1874) ao trabalho exigido, chamando concurrentes a elle pelo edital seguinte, publicado no *Espirito-Santense*, de 9 de Outubro do anno passado, sob n.º 121: — « Secretaria do Governo do Espirito-Santo, 8 de Outubro de 1875. — Edital. — Tendo sido S. Ex.ª o Sr. Presidente da provincia authorizado pela Lei Provincial n.º 38 de 27 de Novembro de 1872 a contractar, com quem maiores vantagens offerecer, a compilação das Leis Provinciaes de 1835 até o anno de 1872, inclusive, faço publico de ordem do mesmo Exm.ª Sr., que se acha marcado o praso de oito dias, a contar desta data, para as pessoas habilitadas que quizerem concorrer para este serviço, apresentarem suas propostas, tendo em

— 6 —

vista entre outras condições as seguintes: — 1.ª Que a compilação das leis será feita até o anno de 1874, inclusive. — 2.ª Que os trabalhos somente serão recebidos depois de examinados por uma comissão para esse fim nomeada pelo mesmo Exm.º Sr. — 3.ª Que no caso de infracção do contracto será imposta a multa de 500\$000. — 4.ª Finalmente, que sob pretexto algum poderá o proponente fazer qualquer reclamação ou requerer indemnisação por perdas e danos. — O Secretario: *Benjamin Constant Pereira da Graça.* » — O praso de 8 dias contados de 8 de Outubro em um edital publicado no dia 9 excluia qualquer concorrente que não fosse morador da Capital ou de suas circumvisinhanças, sobre todos o Bacharel Miguel Thomaz Pessôa, já conhecido por serviços desta ordem, e actualmente Juiz Municipal do termo de Itajahy da provincia de Santa Catharina, e que tem esse trabalho prompto, até o anno de 1872, conforme é de notoriedade publica.

Apresentarão-se quatro propostas, figurando entre ellas uma do Capitão João Antonio Pessôa Junior, que se compromettia a dar o trabalho exigido por lei, executado por seu irmão Dr. Miguel Thomaz Pessôa, e os 2 annos de acrescimo por elle, mediante a quantia de 1:000\$000, sujeitando-se ás condições do annuncio.

Ora, tendo sido acceita a proposta mais alta, convinha, para evitar o dispendio de prompto da quantia de 4:000\$000, rescindir o contracto celebrado mediante a multa diminuta de 200\$000, prevista no mesmo contracto.

Devo informar a V. Ex.ª que o contracto de que trato se elevaria a mais de 6:000\$000, visto que o numero de 100 exemplares prometidos pelo contratante é insufficiente, para que na distribuição fossem attendidas todas as authoridades e estações; era preciso fazer-se aquisição pelo menos de 150 exemplares, pelo preço que se quizesse impôr. V. Ex.ª facilmente comprehenderá que ninguem imprime uma obra de 100 exemplares, por mais insignificante que seja o assumpto, visto que tanto custa a impressão deste numero como de mais 200.

Em todo este negocio houve, como vê, precipitação, não se attendendo ao que dispõe o Art. 2.º da Lei citada de 1872, que determina que a obra fica sendo propriedade da provincia. Era na venda de mais exemplares além dos 100, que estava o maior ganho desta empreza.

Convém mencionar, que a lei não exigia o trabalho impresso como fôra contractado, havendo, portanto, falta de authorisação legal para esse augmento de despeza.

Em 1859 foi a Presidencia authorisada para um trabalho identico pela Lei n.º 25 do mesmo anno Art. 3.º § 7.º, o qual tendo sido reali-

— 7 —

sado mais tarde, se determinou a sua impressão. Lei n.º 8 de 18 de Março de 1864, Art. 8.º § 8.º

Assim procede um administrador prudente.

Por todos estes motivos, resolvi rescindir o contracto a que alludo por acto de 29 de Dezembro ultimo, o qual offereço á consideração de V. Ex.ª em appenso sob n.º 3. Cumpre-me sanar o engano que houve no referido acto, ácerca do nome do Dr. Miguel Thomaz Pessoa quando é o de seu irmão Capitão João Antonio Pessoa Junior.

### **Navegação fluvial a vapor de S. Matheus e Itaúnas.**

Tornei sem effeito o contracto mandado celebrar pelo meu predecessor com Francisco Antonio de Faria para este serviço. Nada tenho a acrescentar ao acto, que offereço á consideração de V. Ex.ª em appenso n.º 4.

### **Iluminação a gaz da Capital.**

Pelos motivos expostos no acto de 29 de Dezembro ultimo, resolvi tornar sem effeito a ordem de meu predecessor de 3 do mesmo mez, accetando a proposta apresentada pelo Engenheiro Miguel Maria de Noronha Feital para o serviço da iluminação a gaz desta capital.

Offereço-o á consideração do V. Ex.ª em appenso sob n.º 5, assim como a informação prestada pelo Procurador Fiscal da Fazenda Provincial em data de 14 de Março de 1873. Felizmente não existia contracto assignado.

Devo informar a V. Ex.ª, que o Engenheiro Miguel Feital, empregando artificios pôde fazer crêr aos meus amigos que merecia a minha estima. Nunca me escapou o facto d'ello cortejar-me com a maior amabilidade e procurar-me nos lugares publicos, porquanto nunca o conheci se não quando appareceu nesta capital em 1872.

De sobre-aviso, indaguei como alcançara uma informação favoravel da Camara Municipal desta capital ácerca desta emproza.

Tive conhecimento que ao Vereador João Manoel de Siqueira e Sá meu amigo e compadre, dissera que eu tinha *interesse nesse negocio*. Chamado á minha presença e interrogado a respeito, affirmou-me que o seu dito a Siqueira se referia ao facto de ser eu filho da provincia e ter interesse nos melhoramentos d'ella.

Tomei, entretanto, as providencias precisas. Expuz o occorrido ao meu honrado amigo o Exm.º Sr. Dr. João Thomé da Silva, que na occasião dirigia os destinos da provincia. E, ou por este motivo, ou porque o melhoramento de que se trata accarreta grandes despezas e póde ser adiado para tempos mais felizes, ficou este negocio sem andamento até o dia 3 de Dezembro.

### Colonia de Santa Leopoldina.

Continúa a prosperar este estabelecimento sob a direcção do digno Capitão Pedro de Sant'Anna Lopes. O lugar em que se acha o nucleo de Timbuhy, ha poucos mezes matta virgem, acha-se transformado em uma povoação florescente.

Tendo-se-me apresentado no dia 24 de Dezembro o Engenheiro João Cassiano de Castro Menezes, encarregado pelo Governo Imperial de medições de prazos n'aquelle nucleo ou districto colonial do Timbuhy, fil-o seguir para seu destino, mandando-lhe abonar a quantia de 6:000\$000 para as despezas a seu cargo.

A' requisição do Provedor da Santa Casa de Misericordia desta cidade, fiz seguir para a Côte com destino ao Hospicio de Pedro II o colono d'este estabelecimento de nome Herman Herner, que se acha alienado, sendo acompanhado de 2 praças de policia. Neste sentido officiei ao Exm.º Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Os colonos vindos no vapôr *Penelon* em numero de 418 seguirão seu destino. O transporte effectuou-se não de uma vez, a fim de evitar atropellos no Porto do Cachoeiro, mas por familias, de modo que quando uma porção chegava áquelle Porto, os primeiros que haviam seguido se achavão competentemente accomodados.

### Secretaria do Governo.

Dirige esta Repartição o Secretario Benjamin Constant Pereira da Graça, que, carecedôr das qualidades mais communs para tão importante emprego, nenhum auxilio póde prestar a uma administração moralisada. V. Ex.ª terá occasião de reconhecer a veracidade desta asserção.

— 9 —

### Vapôr Fenelon.

A' barra desta capital chegou, como éra esperado, no dia 25 de mez passado o vapôr *Fenelon*, procedente do Havre, trazendo a seu bordo 406 imigrantes italianos com destino á colonia de Santa Leopoldina.

Tendo sciencia a 27 do dito mez, de que se achava em grande perigo por ter encalhado, na mesma data, expedi as mais terminantes ordens ao Capitão do Porto para que, com a maior urgencia, providenciasse pelos meios a seu alcance a fim de ser salvo do perigo, em que se achava ; e á Thesouraria de Fazenda ordenei tambem que expedisse ordens para o desembarque das bagagens respectivas.

Felizmente todas as providencias tomadas forão tão acertadas, que o navio ficou livre do perigo, tendo os imigrantes desembarcado facilmente no porto desta cidade.

Nesta emergencia fui efficazmente auxiliado pelo digno Agente Official de Colonisação o Tenente Coronel José Ribeiro Coelho, que além dos meios de transportes que forneceu, prestou ainda o pratico da Companhia de Paquêtes do Norte, Manoel Pinto Carneiro, a quem se deve o bom exito do desembarçamento do navio.

Solicitando o Capitão do Porto interino, em officio de 28 do mez citado, sob n.º 49, authorisação para proceder á vistoria no predicto vapôr, visto julgal-a de necessidade, a 29 attendi a similhante reclamação.

Por despacho de 29 deferi as pretensões dos imigrantes de nomes Matheus Pameroli, Mauzi Antonio, Rossi Virgilio, Nerdelli Valentim e Luder Antonio e sua familia, os quaes desejavão estabelecer-se na colonia de Santa Leopoldina, de preferencia a seguirem para a provincia do Paraná, para onde se destinavão, e do mesmo modo a do Padre Eugenio Maffri.

Igualmente por despacho de 30 do mez citado, permitti que os imigrantes Charles George e Gabriel Frankim, vindos no mesmo vapôr com destino a Paranaguá, ficassem nesta capital com suas familias, não se obrigando o governo por exigencia alguma relativa a transporte.

A' approvação do Governo Geral submetti estas deliberações.

### Finanças da Provincia.

Nada tem de lisongeiras as condições financeiras da provincia, como demonstra a Lei n.º 30 do anno passado, que orçou a receita e fixou a despeza provavel para o exercicio de 1876 a 1877.

4

— 10 —

Invoco toda a attenção de V. Ex.ª para esta questão que é de immediato e vital interesse.

Calculou-se a receita em 300:000\$000 a qual só poderá ser realisada com os impostos estabelecidos, se tivermos bõa colheita de café, preço regular, e uma fiscalisação activa.

Entretanto, a despeza só com o funcionalismo absorve quasi nove decimos da receita calculada ou provavel.

A' somma ds 300:000\$000 deve-se deduzir as seguintes :

Obras Publicas. Titulo 9.º	
§§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º . . . . .	25:782\$766
Subvenção á navegação fluvial do Itabapoana. Tit. 11 § 11 . . . . .	2:000\$000
Monumento da Independencia. Titulo 11 § 3.º . . . . .	1:000\$000
Juro da divida passiva. Titulo 11 § 5.º . . . . .	2:800\$000
Exercicios findos. Ti- tulo 11 § 6.º . . . . .	2:000\$000
Eventuaes em que entravão muitas despezas de representa- ção. Titulo 11 § 8.º . . . . .	6:000\$000
Somma . . . . .	<u>39:582\$766</u>

O restante está destinado á representação ou funcionalismo.

Não foi incluída a despeza de 3:000\$000, juro do emprestimo para edificação da Praça do Mercado nesta capital: assim como a de 12:000\$000 de subvenção á companhia de navegação fluvial do rio Santa Maria, e de 6:000\$000 de subvenção a igual empreza do rio Itapemirim, que se realisaráo durante o corrente anno, conforme promettem os empresarios.

Se em algumas verbas pôde haver diminuição, em outras asseguro haverá de certo grande augmento.

A somma de 3:000\$000 votada para expediente da Secretaria do Governo é insufficiente, visto que no exercicio de 1875 elevou-se a mais de 9:000\$000.

Já vê V. Ex.ª que temos de cahir em uma situação anormal, que convém remediar, cumprindo não esquecer que o imposto é o suor do povo, que de bõa vontade o dá para ser applicado em utilidade do paiz fóra da qual ha verdadeira espoliação.

O remedio por tanto que me surge á razão, está na redução das despezas preteriveis, na redução ao que é estrictamente necessario, ao que é productivo, ao que tem de concorrer para o augmento e reprodução da riqueza.

Augmento de impostos e fundação de divida nunca aconselharei, visto que, nas nossas circumstancias, toda a imposição vai sobrecarregar a producção, e o emprestimo é um palliativo que não faz senão adiar o mal, para depois tornal-o mais aggravante. No meu humilde entender o emprestimo nunca é justificado para occorrêr ás despezas ordinarias. Só ha uma circumstancia para authorisar que as gerações futuras paguem o que consumiu a presente, é que o producto do emprestimo tenha consumo productivo, aproveitavel á geração que o paga e seja empregada em alguma grande empreza, pois que de outra fórma não se realisará.

A' testados negocios publicos acha-se felizmente V. Ex.<sup>a</sup>, de cujo patriotismo não é licito duvidar. Providencias energicas serãõ tomadas em tempo por V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de conjurar o mal que nos ameaça.

Desejei tomar algumas medidas que devião de certo augmentar a receita. Alludo ás providencias de que trata a Lei Provincial n.º 17 do anno passado.

Ambicionava prestar esse serviço á minha provincia. Nada pude fazer por me ter affirmado o Exm.º Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto no seu Relatorio, haver mandado á Córte em commissão tratar deste assumpto o Secretario do Governo Benjamin Constant Pereira da Graça.

Sei que este empregado foi á Córte e voltou, mas, se deu conta do resultado da commissão, ignoro, porquanto, quer na Secretaria, quer no Gabinete da Presidencia, peça alguma official achei a respeito, por mais que procurasse.

Consultei o Governo Imperial scêrca da constitucionalidade da disposição do Art. 11 da Lei Provincial n.º 30 do anno passado, que remiu a divida de 9:386\$484 em que se achava para com a Fazenda Provincial a herdeira do Tenente Coronel Henrique Augusto de Azevedo, na occasião em que ião ser adjudicados os bens penhorados, ficando a Fazenda no prejuizo não só do imposto, como tambem das custas do processo.

Tendo o meu predecessor dado conhecimento ao Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Provincial, da referida disposição, tornei sem effeito em data de 30 de Dezembro ultimo similhante com municação, contida no officio n.º 293, visto que era a parte que cumpria allegar os seus direitos perante o Poder Judiciario, e ao Procurador dos Feitos deffender os interesses da Fazenda, na desistencia ou extincção do processo.

— 12 —

Devo informar a V. Ex.ª, que estãdo provado dos autos que a herdeira é filha do finado Tenente Coronel Henrique Augusto de Azevedo com pessoa impedida, é fóra de duvida que a herança deixada pelo mesmo Tenente Coronel está sujeita ao pagamento da taxa respectiva, em virtude das disposições existentes. Demais, a Fazenda tem em seu favôr uma sentença do poder judiciario.

Havendo o meu predecessor mandado effectuar, por despacho de 13 e 17 de Dezembro ultimo, os pagamentos reclamados por Marciano Antonio Izidro, Anselmo Alves de Azambuja Susano e Sebastião Pinto Homem, pagamentos estes comprehendidos nas disposições transitorias da Lei Provincial n.º 30 do anno passado, sem a clausula *desde já* deliberei tornar sem effeito os referidos despachos, visto como a dita lei só tem de vigorar do 1.º de Julho proximo em diante.

Pelos motivos expostos no officio de 29 de Dezembro ultimo, dirigido ao Thesouro Provincial suspendi a pensão concedida ao estudante José Camillo Ferreira Rebello Junior.

Não estando em vigôr a Lei Provincial n.º 30 do anno passado, que fixou a despeza para o exercicio de 1876 a 1877 na parte relativa ao § 5.º do Art. 5.º tornei sem effeito o acto do meu predecessor, que mandou executar a citada disposição, não só quanto ao augmento dos vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo, cujo pagamento deve começar do 1.º de Julho futuro, como tambem ácêrca do augmento da gratificação concedida ao Secretario, que deverá receber sómente a que se acha marcada no Art. 1.º da Lei Provincial n.º 8 de 1873.

O meu acto de 31 de Dezembro passado dispensa mais explicações.

Aquelles que me conhecem de perto, sabem que até hoje, mercê de Deos, tenho vivido de frente erguida.

Nunca fui levado á justiça por crime ou divida, nem o fóro tem tido que fazer commigo, visto como respeito a todos, detesto o luxo e a ambição de riquezas, e desde a mais-tenra idade, sujeitei-me a gastar conforme os meus renditos, para ter o meu animo tranquillo e evitar vexames.

Na insignificante fortuna que possuo, não ha quota alguma proveniente de delapidações dos cofres publicos. Até hoje tenho sempre inculcado-me menos do que sou, nunca me impuz a ninguem, nem sollicitei ovações de meus subordinados.

Em 1863, quando o partido liberal subiu ao poder, e na occasião da lucta eleitortal, e só por motivos della, os meus adversarios pretenderão despir-me da farda de Major da Guarda Nacional, imputando-

— 13 —

me faltas de serviço, que nem de leve perpassarão por minha imaginação ; elles mesmos, porém, me fizeram justiça, logo que o seu delirio politico acalmou. E' a minha maior satisfação.

Penho aqui termo a este meu tócco trabalho, contando para elle com a indulgencia de V. Ex.<sup>a</sup> Se alguma coisa me escapou, declaro a V. Ex.<sup>a</sup> de antemão, que nunca me recusarei ao que de mim exigir ácêrca dos interesses de minha provincia ; ha um ponto em que devem concordar todos os homens de bem, é no rigoroso cumprimento do dever.

Felicitando os meus concidadãos pela acertada nomeação de V. Ex.<sup>a</sup> para o cargo de Presidente desta provincia, asseguro a V. Ex.<sup>a</sup> que ella muito espera de sua alta illustração, reconhecido patriotismo e outros dotes pessoaes.

Desejo sinceramente que V. Ex.<sup>a</sup> seja tão feliz em sua administração quanto forão os dignos Drs. Antonio Gabriel de Paula Fonseca, de saudosa memoria, João Thomé da Silva e Luiz Eugenio Horta Barbosa, com os quaes vivi na mais perfeita intimidade.

Elles e eu respirávamos o mesmo ambiente, somos navegantes de rumos conhecidos, procuramos emfim o mesmo ponto ; e acostumados a andar na verdade, ouvil-a e dizel-a em tudo, preferimos perder tudo, menos a honra.

Certo de que V. Ex.<sup>a</sup> é um cavalleiro tão distincto como os que menciono, ponho desde já á sua disposição a minha debil mas leal coadjuvação.

Póde portanto V. Ex.<sup>a</sup> com franqueza dispôr de minha melhor vontade.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Cidade da Victoria, 12 de Janeiro de 1876.

Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Manoel José de Menezes Prado, M. D.  
Presidente da provincia.

O Vice-Presidente :

*Manoel Ribeiro Coitinho Mascarenhas.*

5







